



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 08 / 02 / 18
 RUBRICA

LEI N° 9.245

Transfere restos a pagar não processados, processados, receitas e saldos bancários e bens móveis, imóveis e bens patrimoniais.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar, por meio de dotação orçamentária de pessoal da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, o pagamento das verbas rescisórias e direitos trabalhistas dos servidores lotados na Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda, bem como dos servidores lotados na Secretaria de Administração, exonerados em 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Ficam transferidos os restos a pagar processados e não processados, provenientes da Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda, na forma indicada nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. Ficam transferidos os restos a pagar processados e não processados, provenientes da Secretaria de Administração para a Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação.

Art. 4º. Ficam transferidas as receitas eventualmente realizadas, bem como os saldos bancários remanescentes, provenientes da Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda, conforme Anexo III desta Lei.

de

Art. 5º. Ficam transferidas as receitas eventualmente realizadas, bem como os saldos bancários remanescentes, provenientes da Secretaria de Administração para a Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação.

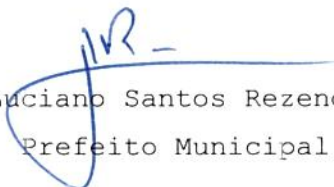
Art. 6º. Ficam transferidos os bens móveis e imóveis, assim como todos os bens patrimoniais que pertenciam as Secretaria de Administração e a Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda, na forma indicada no anexo IV desta Lei.

Art. 7º. Os procedimentos inerentes à qualquer espécie de concessão que tramitavam na Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda serão conduzidos e geridos pela Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV.

Art. 8º. Todos os Termos de Cooperação, Convênios, Contratos e congêneres que tinham como parte a Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda e cujo objeto tenha pertinência com as atribuições da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, conduzidos e geridos por esta Companhia.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de fevereiro de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Anexo I**Transferência de restos a pagar não processados - empenhos não liquidados**

Unidade Gestora de Origem - SEMTTRE (242)		Unidade Gestora para transferência
Dotação	Elemento de Despesa	
42.01.11.122.0033.2.0305	3.3.90.39.99	SEGES (248)
42.01.11.122.0033.2.0305	3.3.90.39.64	SEMCID (217)
42.01.11.122.0033.2.0305	3.3.90.39.64	SEMCID (217)
42.01.11.122.0033.2.0305	3.3.90.39.36	SEGES (248)
42.01.11.122.0027.2.0273	3.3.90.37.02	SEMCID (217)
42.01.11.122.0033.2.0305	3.3.90.39.74	SEMCID (217)
42.01.11.122.0033.2.0305	3.3.90.39.86	SEMCID (217)
42.01.04.122.0033.2.0306	3.1.90.96.01	SEGOV (210)
42.01.11.122.0033.2.0305	3.3.90.39.35	SEGES (248)
42.01.11.122.0017.2.0193	3.3.90.46.01	SEMCID (217)
42.01.23.695.0022.1.0242	3.3.90.39.14	SEMC (221)
42.01.04.122.0033.2.0306	3.1.90.13.40	SEGES (248)
42.01.23.695.0022.1.0242	3.3.90.39.22	SEMC (221)
42.01.23.695.0022.1.0242	3.3.90.39.14	SEMC (221)
42.01.23.695.0022.1.0242	3.3.90.30.05	SEMC (221)
42.01.23.695.0022.1.0242	3.3.90.39.22	SEMC (221)
42.01.23.695.0022.1.0242	3.3.90.39.14	SEMC (221)
42.01.23.695.0022.1.0242	3.3.90.39.14	SEMC (221)

de

Anexo II**Restos a pagar processados - Empenhos Liquidados**

Unidade Gestora de Origem - SEMTTRE (242)		Unidade Gestora para transferência
Dotação	Elemento de Despesa	
42.01.11.122.0033.2.0305	3.3.90.39.36	SEGES (248)
42.01.11.122.0033.2.0273	3.3.90.37.02	SEMCID (217)
42.01.11.122.0033.2.0305	3.3.90.39.35	SEGES (248)
42.01.11.122.0017.2.0193	3.3.90.46.01	SEMCID (217)
42.01.23.695.0022.1.0241	3.3.90.39.14	SEMC (221)
42.01.04.122.0033.2.0306	3.1.90.13.02	SEGES (248)
42.01.04.122.0033.2.0306	3.1.90.13.02	SEGES (248)

Anexo III**Receitas e saldos bancários**

Unidade Gestora de Origem - SEMTTRE (242)	Unidade Gestora para transferência
Conta Corrente	
BA 25.310.483	SEMFA (218)
BA 26.131.938	SEMFA (218)
BB 005.348-1	SEMCID (217)
BB 005.366-X	SEMCID (217)
BB 073.333-5	SEMFA (218)
BB 100.550-2	SEMFA (218)




Anexo IV**Bens Móveis, Imóveis, Bens Patrimoniais**

Unidade Gestora de Origem - SEMTTRE (242)	Unidade Gestora para transferência
SEMTTRE/SUB-AT	SEMCID/GEM
SEMTTRE/GEM	SEMCID/GEM
SEMTTRE/GEM/CAJT	SEMCID/GEM/CAJT
SEMTTRE/GEM/CIT	SEMCID/GEM/CIT
SEMTTRE/GQT	SEMCID/GQT
SEMTTRE/GQT/CFP	SEMCID/GQT/CFP
SEMTTRE/GQT/CET	SEMCID/GQT/CFT
SEMTTRE/GIDES/CRT	SEMCID/GQT/CID
Demais órgãos da SEMTTRE	SEGES/GAB
SEMAD/GPP	SEMFA/GPPF
SEMAD/GPP/CPFP	SEMFA/GPPF/COPFP
Demais órgãos da SEMAD	SEGES (de acordo com a Lei)

